



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 493/09
De 31 de Agosto de 2.009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação pertinente,

E considerando as Portarias nº 402, de 10/12/08 e nº 083, de 18/03/2009, ambas do Ministério da Previdência Social,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a dívida do Município perante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES, no valor de R\$ 1.473.879,54 (Um milhão, quatrocentos e setenta e três reais, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais no que diz respeito a parte patronal.

Art. 2º A dívida ora reconhecida poderá ser parcelada em até 100 (cem) vezes, sendo:

- a) as de 001/100 a 060/100 (uma de cem a sessenta de cem) primeiras parcelas mensais no valor de R\$ 19.163,71 (Dezenove mil, cento e sessenta e tres reais e setenta e um centavos);
- b) e as de 061/100 a 100/100 (sessenta e um de cem a cem de cem) últimas parcelas mensais no valor de R\$ 8.101,42 (Oito mil, cento e um reais e quarenta e dois centavos);
- c) as parcelas mensais serão acrescidas de juros e atualizações estabelecidas no termo de confissão de dívida e parcelamento, que estabelecerá as demais condições para a celebração do parcelamento;
- d) o Município autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse imediato ao IMPRES na Agência:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

2976, Conta: 006/0000018-5 do Banco Caixa Econômica Federal, do valor da parcela estabelecido nas alíneas **a** e **b** do artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único – Os valores de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 2º, serão atualizados pela tabela SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Art. 3º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.0200.04.122.0021.1004.4.6.90.71. Ficha 22 amortização principal de dívida contratual, o orçamento vigente, a parte vicenda do exercício de 2009, e as demais parcelas estarão asseguradas no Plano Plurianual para os próximos exercícios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 463/08, de 15.09.2008.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal